



GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico
(1003 – v5. 42)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

5 de agosto de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B - A quem se destina?	4
C – Como se pode inscrever?	4
C1. Onde comunicar o vínculo do/a trabalhador/a?.....	4
C2. Quais os formulários a preencher?	5
C3. Quais os documentos necessários?	5
D – Quais os direitos, deveres e sanções?	6
D1. Direitos.....	6
D2. Deveres	8
D2.1 Da entidade empregadora	8
D2.2 Do/a o/a trabalhador/a do serviço doméstico.....	17
D3. Sanções.....	17
D3.1 Da entidade empregadora	17
D3.2 Do trabalhador/a do serviço doméstico.....	17
E - Documentação de apoio	18
E1. Legislação aplicável	18
F - Glossário	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É a pessoa que trabalha de forma regular na casa de outra, fazendo tarefas para o bem-estar do agregado familiar e recebe um salário por esse trabalho.

Consideram-se tarefas para o bem-estar do agregado familiar as seguintes:

- cozinhar;
- lavar e cuidar de roupas;
- limpar e arrumar a casa;
- cuidar de crianças, pessoas idosas e doentes;
- tratar de animais de estimação;
- fazer jardinagem;
- costurar;
- outras tarefas comuns.

B - A quem se destina?

Trabalhadores do serviço doméstico.

C – Como se pode inscrever?

A entidade empregadora é responsável por inscrever os trabalhadores de serviço doméstico, se não estiverem inscritos e deve comunicar a sua admissão aos serviços de Segurança Social.

O/A trabalhador/a recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

A entidade empregadora **não pode inscrever** como trabalhadores do serviço doméstico pessoas com quem tenha os seguintes laços de família:

- marido/mulher ou companheiro/a com quem vive em união de facto há mais de 2 anos;
- filho/a, neto/a ou pessoa adotada;
- genro, nora, enteado/a ou filha/o do/a enteado/a;
- pai, mãe, padrasto, madrastra ou sogro/a;
- irmã/o ou cunhada/o.

C1. Onde comunicar o vínculo do/a trabalhador/a?

- *Online*, no menu Trabalho > Entrada, saída e destacamento de trabalhadores > Comunicar vínculo do trabalhador de serviço doméstico;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

Se fizer a inscrição *online*, deve seguir os seguintes passos:

1. Clique em **Comunicar vínculo do serviço doméstico**.

Após aceder a essa opção de Menu, a entidade empregadora poderá consultar a lista de trabalhadores do serviço doméstico admitidos e/ou comunicar um vínculo;

2. Para confirmar que os dados estão corretos, clique em Confirmar **e continuar**. Será apresentado um formulário onde deverá preencher com os seguintes dados:
- NISS ou Número de Identificação Fiscal (NIF) do/a trabalhador/a;
 - data de nascimento do trabalhador;
 - data de início da prestação de trabalho;
 - tipo de salário (por hora, por dia ou por mês).

Se escolher o tipo de salário mensal, terá de indicar se quer que os descontos sejam feitos com base no valor real do salário. Para isso, deve escolher uma destas opções:

- **“Sim**, as contribuições são calculadas através do valor efetivamente recebido, definido num acordo escrito ou contrato de trabalho”;
- **“Não**, as contribuições são calculadas através do Indexante de Apoios Sociais (IAS)”.

Se escolher a opção **“Sim**, as contribuições são calculadas através do valor efetivamente recebido, definido num acordo escrito ou contrato de trabalho”, terá de indicar o valor da retribuição mensal efetiva assim como submeter o acordo escrito ou contrato de trabalho e o atestado médico.

Ao clicar no botão Comunicar vínculo, vê uma mensagem a confirmar a comunicação do vínculo, com os dados do/a trabalhador/a e os da entidade empregadora.

A análise do vínculo será feita pelos serviços da Segurança Social, e a decisão será enviada para as caixas de mensagens da entidade empregadora e do/a trabalhador/a quando o processo for concluído.

Se escolher o salário mensal e selecionar **“Não**, as contribuições são calculadas através do Indexante de Apoios Sociais (IAS)”, as contribuições serão calculadas sobre o salário convencional. Se selecionar Diária (por dia) ou Horária (por hora), as contribuições também serão calculadas com base em salários convencionais, da mesma forma.

Ao clicar no botão Comunicar vínculo, vê uma mensagem a confirmar a comunicação do vínculo, com os dados do/a trabalhador/a e os da entidade empregadora.

A confirmação do vínculo será enviada imediatamente para a caixa de mensagens da entidade empregadora e do/a trabalhador/a.

Nota: Após comunicar o vínculo do/a trabalhador/a, poderá voltar ao módulo e ver uma lista dos trabalhadores com vínculo ativo e outra lista com vínculos que terão efeito no futuro. A comunicação deve ser feita **até 15 dias antes do início do trabalho**.

Para mais informação, consulte o guia prático Segurança Social Direta.

Se o/a trabalhador/a já estiver inscrito na Segurança Social

A entidade empregadora tem de comunicar *online* que o/a trabalhador/a vai começar a trabalhar para ela. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador/a do serviço doméstico daquela entidade empregadora.

C2. Quais os formulários a preencher?

- Inscrição/Enquadramento de trabalhador – RV 1028.

C3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex.: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);

- Documento de identificação fiscal do/a trabalhador/a e da entidade empregadora (no caso de não terem cartão de cidadão).

Se descontar sobre o salário real (salário efetivamente recebido)

- Cópia do acordo escrito ou contrato de trabalho com a entidade empregadora;
- Atestado médico de capacidade para trabalhar, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nos salários efetivamente ganhos pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico.

Notas:

- o salário efetivamente ganho pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico é usado para calcular os **descontos a partir do mês seguinte** à entrega desses documentos à Segurança Social;
- a entidade empregadora tem **até 5 dias** para comunicar esta atualização à Segurança Social, a contar do momento em que a remuneração do trabalhador é alterada.

Se terminar a atividade

Quando o/a trabalhador/a deixa de trabalhar para a entidade empregadora, esta tem de terminar o vínculo do/a trabalhador/a. Pode fazê-lo *online*, no menu Trabalho > Entrada, saída e destacamento de trabalhadores > Consultar e gerir vínculo do trabalhador de serviço doméstico.

Depois, na opção **Serviço doméstico** poderá consultar os vínculos dos trabalhadores e identificar o/a trabalhador/a que pretende **cessar** (terminar) **o vínculo**.

Após clicar em **cessar vínculo** é obrigatório preencher a **data de fim** assim como escolher o **motivo** do fim do vínculo.

Por fim, volta a clicar em **cessar vínculo** e o mesmo é terminado.

D – Quais os direitos, deveres e sanções?

D1. Direitos

Ao ser inscrito como trabalhador/a do serviço doméstico passa a ter direito a **prestações** atribuídas pela Segurança Social, nas seguintes situações:

Situações	Exemplos de prestações da Segurança Social
Encargos Familiares	<ul style="list-style-type: none"> • Abono de Família Pré-Natal; • Abono de Família para Crianças e Jovens; • Garantia para a Infância; • Subsídio de Funeral.
Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio de Desemprego; • Subsídio Social de Desemprego; • Subsídio de Desemprego Parcial.
Morte	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão de Sobrevivência; • Complemento por Dependência • Subsídio por Morte;

	<ul style="list-style-type: none"> • Reembolso de Despesas de Funeral.
Doença	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio de Doença; • Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes.
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão de Invalidez; • Complemento por Dependência; • Complemento por Cônjuge a Cargo.
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> • Prestações em dinheiro (pecuniárias); • Prestações em espécie.
Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez; • Subsídio por Interrupção da Gravidez; • Subsídio Parental Inicial (Subsídio Parental Inicial exclusivo do pai, Subsídio Parental Inicial exclusivo da mãe e Subsídio Parental Inicial a gozar por um dos pais em caso de impossibilidade do outro); • Subsídio Parental Alargado; • Subsídio por Adoção; • Subsídio por Assistência a Filho; • Subsídio por Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica; • Subsídio de Assistência a Neto; • Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de 12 anos e deficientes; • Subsídio por faltas especiais dos avós.
Velhice	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão por Velhice; • Complemento por Dependência; • Complemento por Cônjuge a Cargo.

Subsídio de férias: Os trabalhadores do serviço doméstico têm direito a 22 dias úteis de férias pagas por ano, independentemente do regime de contrato, porque são equiparados a trabalhadores por conta de outrem.

Subsídio de Natal: Os trabalhadores do serviço doméstico têm direito a receber um valor igual a 1 mês de salário como subsídio de Natal.

Notas:

- se o/a trabalhador/a descontar com base no salário convencional, os subsídios de férias e de Natal são pagos e não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social;
Código dos Regimes Contributivos art.º 48.º al. e
- se o/a trabalhador/a descontar com base no salário real, sendo 870,00€ o valor mínimo, os subsídios de férias e de Natal têm desconto para a Segurança Social;
- só têm direito a Subsídio de Desemprego os trabalhadores que descontam sobre o salário real, com contrato mensal a tempo completo;
- todos os trabalhadores domésticos têm direito a Subsídio de Doença, desde que cumpram o índice de profissionalidade (pelo menos 12 dias de trabalho nos primeiros 4 meses dos últimos 6 meses (contando o mês em que ficam doentes)).

D2. Deveres

D2.1 Da entidade empregadora

- **fazer a inscrição/enquadramento do/a trabalhador/a dentro do prazo**

A entidade empregadora tem de inscrever o/a trabalhador/a ou comunicar a sua admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do serviço doméstico, até 15 dias antes da data de início do contrato.

Pode comunicar o vínculo do/a trabalhador/a do serviço doméstico *online*, no menu Trabalho > Entrada, saída e destacamento de trabalhadores > Comunicar vínculo do trabalhador de serviço doméstico.

- **pagar as Contribuições para a Segurança Social**

O valor que a entidade empregadora vai pagar à Segurança Social, depende do salário declarado: convencional (por hora, por dia e por mês) ou real, conforme a tabela seguinte:

Salário declarado convencional		Taxas contributivas		
Por mês	Por hora	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
522,50€ 17,42€ por dia (IAS/30) ⁽¹⁾	3,01€ (IASx12) / (52x40) por hora	18,90%	9,40%	28,30%
Salário declarado real				
O salário efetivamente recebido igual ou superior ao salário mínimo nacional que, em 2025, é igual a 870,00€.		22,30%	11%	33,30%
Pensionistas em atividade				
Salário Real ou Convencional (por hora, por dia e por mês)				

Invalidez	19,3%	8,9%	28,2%
Velhice	16,4%	7,5%	23,9%

⁽¹⁾ A base usada para calcular o valor diário do salário, nos casos em que o/a trabalhador/a com contrato mensal falta ao trabalho durante o mês, é de 1 x IAS, que em 2025 é igual a 522,50€.

A entidade empregadora tem de descontar do salário do/a trabalhador/a a parte que este/a paga para a Segurança Social e juntar esse valor ao que a própria entidade tem de pagar. Depois entrega tudo à Segurança Social.

Se o/a trabalhador/a receber um salário real (ou seja, o que ganha mesmo), esse valor passa a ser a base para os descontos a partir do mês seguinte à entrega dos documentos necessários.

Para mais informação, consulte a secção C – Como se pode inscrever?

Para que o salário real possa contar para os descontos, o/a trabalhador/a tem de ter menos idade do que a indicada no quadro:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Idade	58	58,5	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5	65

Se o/a trabalhador/a for pago à hora, a entidade empregadora tem de declarar, no mínimo, **30 horas por mês**. Mesmo que trabalhe menos, o salário declarado será sempre com base nessas 30 horas.

Exemplos:

- Um/a trabalhador/a do serviço doméstico recebe **por mês um salário convencional**. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 522,50€ declarados, ou seja, 98,75€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 49,11€.

- Um/a trabalhador/a do serviço doméstico com contrato mensal que recebe **um salário convencional**, em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?

Quando o/a trabalhador/a com salário mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso 17,42€ (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) = 174,20€. Assim sendo, a entidade empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 174,20€ declarados, ou seja, 32,92€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 16,37€.

- Um/a trabalhador/a do serviço doméstico recebe por mês o **salário real** (salário efetivamente recebida) de 870,00€. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora é obrigada a pagar 22,3% dos 870,00€ declarados, ou seja, 194,01€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 11% do mesmo valor, ou seja, 95,70€.

- Um/a trabalhador/a do serviço doméstico recebe por mês o **salário real** (870,00€). Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real 435,00€. Assim, é obrigada a pagar 22,3% dos 435,00€ declarados, ou seja, 97,01€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 11% do mesmo valor, ou seja, 47,85€.

5. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico **recebe à hora**. Qual o valor das contribuições?
O valor de referência será 3,01€ por hora. Se o/a trabalhador/a fizer **20 horas**, a base contributiva será o **mínimo de 30 horas** ($30 \times 3,01€ = 90,30€$), o que dará o valor contributivo de 17,07€ para a entidade empregadora e 8,49€ para o/a trabalhador/a, no total de 25,55€.
Se o/a trabalhador/a fizer **70 horas**, a base será 210,70€ ($70 \times 3,01€$), pelo que o valor das contribuições será de 39,82€ para a entidade empregadora e 19,91€ para o/a trabalhador/a, no total de 59,63€.
6. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico encontra-se a trabalhar **80 horas por mês**, em regime de **salário convencional por hora**. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6×4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?
Como o/a trabalhador/a faz $80 - 24 = 56$ horas, a base contributiva será 168,56€ ($56 \times 3,01€$), pelo que o valor das contribuições será igual a 31,86€ para a entidade empregadora e 15,84€ para o/a trabalhador/a, no total de 47,70€.
7. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico encontra-se a trabalhar **50 horas por mês**, em regime de **salário convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7×4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?
Neste caso, o/a trabalhador/a faz $50 - 28 = 22$ horas, sendo que terá de declarar 30 horas, no mínimo. Assim sendo, a base contributiva será 90,30€ ($30 \times 3,01€$), o que dará o valor contributivo de 17,07€ para a entidade empregadora e 8,49€ para o/a trabalhador/a, no total de 25,55€.

Tabela de contribuição por hora

O valor a pagar à Segurança Social depende do número de horas trabalhadas pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico, tendo como base o valor de **3,01€ por hora**.

Contribuições com base no salário por hora			
Valor a pagar			
N.º Horas	Entidade empregadora	Trabalhador/a	Total
30	17,07€	8,49€	25,55€
31	17,64€	8,77€	26,41€
32	18,20€	9,05€	27,26€
33	18,77€	9,34€	28,11€
34	19,34€	9,62€	28,96€
35	19,91€	9,90€	29,81€
36	20,48€	10,19€	30,67€
37	21,05€	10,47€	31,52€

38	21,62€	10,75€	32,37€
39	22,19€	11,03€	33,22€
40	22,76€	11,32€	34,07€
41	23,32€	11,60€	34,93€
42	23,89€	11,88€	35,78€
43	24,46€	12,17€	36,63€
44	25,03€	12,45€	37,48€
45	25,60€	12,73€	38,33€
46	26,17€	13,02€	39,18€
47	26,74€	13,30€	40,04€
48	27,31€	13,58€	40,89€
49	27,88€	13,86€	41,74€
50	28,44€	14,15€	42,59€
51	29,01€	14,43€	43,44€
52	29,58€	14,71€	44,30€
53	30,15€	15,00€	45,15€
54	30,72€	15,28€	46,00€
55	31,29€	15,56€	46,85€
56	31,86€	15,84€	47,70€
57	32,43€	16,13€	48,55€
58	33,00€	16,41€	49,41€
59	33,56€	16,69€	50,26€
60	34,13€	16,98€	51,11€
61	34,70€	17,26€	51,96€
62	35,27€	17,54€	52,81€
63	35,84€	17,83€	53,67€
64	36,41€	18,11€	54,52€
65	36,98€	18,39€	55,37€
66	37,55€	18,67€	56,22€
67	38,12€	18,96€	57,07€
68	38,68€	19,24€	57,92€

69	39,25€	19,52€	58,78€
70	39,82€	19,81€	59,63€
71	40,39€	20,09€	60,48€
72	40,96€	20,37€	61,33€
73	41,53€	20,65€	62,18€
74	42,10€	20,94€	63,04€
75	42,67€	21,22€	63,89€
76	43,24€	21,50€	64,74€
77	43,80€	21,79€	65,59€
78	44,37€	22,07€	66,44€
79	44,94€	22,35€	67,29€
80	45,51€	22,64€	68,15€
81	46,08€	22,92€	69,00€
82	46,65€	23,20€	69,85€
83	47,22€	23,48€	70,70€
84	47,79€	23,77€	71,55€
85	48,36€	24,05€	72,41€
86	48,92€	24,33€	73,26€
87	49,49€	24,62€	74,11€
88	50,06€	24,90€	74,96€
89	50,63€	25,18€	75,81€
90	51,20€	25,46€	76,66€
91	51,77€	25,75€	77,52€
92	52,34€	26,03€	78,37€
93	52,91€	26,31€	79,22€
94	53,48€	26,60€	80,07€
95	54,04€	26,88€	80,92€
96	54,61€	27,16€	81,78€
97	55,18€	27,45€	82,63€
98	55,75€	27,73€	83,48€
99	56,32€	28,01€	84,33€

100	56,89€	28,29€	85,18€
101	57,46€	28,58€	86,03€
102	58,03€	28,86€	86,89€
103	58,60€	29,14€	87,74€
104	59,16€	29,43€	88,59€
105	59,73€	29,71€	89,44€
106	60,30€	29,99€	90,29€
107	60,87€	30,27€	91,15€
108	61,44€	30,56€	92,00€
109	62,01€	30,84€	92,85€
110	62,58€	31,12€	93,70€
111	63,15€	31,41€	94,55€
112	63,72€	31,69€	95,40€
113	64,28€	31,97€	96,26€
114	64,85€	32,26€	97,11€
115	65,42€	32,54€	97,96€
116	65,99€	32,82€	98,81€
117	66,56€	33,10€	99,66€
118	67,13€	33,39€	100,52€
119	67,70€	33,67€	101,37€
120	68,27€	33,95€	102,22€
121	68,84€	34,24€	103,07€
122	69,40€	34,52€	103,92€
123	69,97€	34,80€	104,78€
124	70,54€	35,08€	105,63€
125	71,11€	35,37€	106,48€
126	71,68€	35,65€	107,33€
127	72,25€	35,93€	108,18€
128	72,82€	36,22€	109,03€
129	73,39€	36,50€	109,89€
130	73,96€	36,78€	110,74€

131	74,52€	37,07€	111,59€
132	75,09€	37,35€	112,44€
133	75,66€	37,63€	113,29€
134	76,23€	37,91€	114,15€
135	76,80€	38,20€	115,00€
136	77,37€	38,48€	115,85€
137	77,94€	38,76€	116,70€
138	78,51€	39,05€	117,55€
139	79,08€	39,33€	118,40€
140	79,64€	39,61€	119,26€
141	80,21€	39,89€	120,11€
142	80,78€	40,18€	120,96€
143	81,35€	40,46€	121,81€
144	81,92€	40,74€	122,66€
145	82,49€	41,03€	123,52€
146	83,06€	41,31€	124,37€
147	83,63€	41,59€	125,22€
148	84,20€	41,88€	126,07€
149	84,76€	42,16€	126,92€
150	85,33€	42,44€	127,77€
151	85,90€	42,72€	128,63€
152	86,47€	43,01€	129,48€
153	87,04€	43,29€	130,33€
154	87,61€	43,57€	131,18€
155	88,18€	43,86€	132,03€
156	88,75€	44,14€	132,89€
157	89,32€	44,42€	133,74€
158	89,88€	44,70€	134,59€
159	90,45€	44,99€	135,44€
160	91,02€	45,27€	136,29€
161	91,59€	45,55€	137,14€

162	92,16€	45,84€	138,00€
163	92,73€	46,12€	138,85€
164	93,30€	46,40€	139,70€
165	93,87€	46,69€	140,55€
166	94,44€	46,97€	141,40€
167	95,00€	47,25€	142,26€
168	95,57€	47,53€	143,11€
169	96,14€	47,82€	143,96€
170	96,71€	48,10€	144,81€
171	97,28€	48,38€	145,66€
172	97,85€	48,67€	146,51€

Quando pagar?

As contribuições devem ser pagas entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte a que as contribuições dizem respeito.

Nota: As contribuições de julho podem ser pagas até ao último dia de agosto de 2025, mesmo que esse dia não seja útil, sem qualquer multa ou penalização.

Se o último dia para pagar calhar num sábado, domingo ou feriado, pode pagar no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor das contribuições.

Onde pagar?

- **No multibanco:**

- com referência multibanco, obtida *online*;
- sem referência multibanco: Serviço Especial.

O valor a pagar aparece automaticamente, sem necessidade de indicar o número de dias de trabalho.

Se tiver contribuições em atraso, também aparece o valor dos juros de mora, podendo pagar tudo em conjunto.

Nota: Guarde sempre o talão do multibanco como comprovativo de pagamento, também para efeitos fiscais.

- **Nas tesourarias da Segurança Social:**

- através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor;
- em dinheiro, até ao limite de 150,00€;
- por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

- **Homebanking:**

Para mais informação, consulte o guia prático Pagamento de Contribuições à Segurança Social;

- **Por débito direto:**

- *Online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Pagamentos > Autorizar débito direto para pagamento de contribuições

Notas:

- se não for possível cobrar, através do débito, durante **3 meses seguidos**, a adesão é cancelada, sendo avisado por mensagem na Segurança Social Direta;
- este sistema só cobra o valor da contribuição mensal. Dívidas de outros meses ou juros têm de ser pagos por outro meio.

Depois de pagar, o banco tem de enviar a informação à Segurança Social, o que pode demorar algum tempo. Por isso, a sua conta na Segurança Social Direta pode não ficar atualizada logo a seguir ao pagamento.

- **Por MBWAY**

Para utilizar este novo modo de pagamento:

- aceda ao menu “**Pagamentos e Dívidas**” e clique em “**Consultar na Posição Atual**”. Após autenticação, aceda à opção “**Obter documentos já emitidos.**” No separador Ações, seleccione “**Pagar por MBWay**”, insira o número de telemóvel associado à aplicação e confirme o pagamento após autorização no telemóvel.

- **Pela APP Mobile da Segurança Social**

Esta forma de pagamento é igual à modalidade de pagamento no multibanco, com a exceção que quem pode efetuar o pagamento das contribuições do Serviço Doméstico é a Entidade Empregadora (EE), quer os trabalhadores descontem com base no tipo de salário com remuneração real ou remuneração convencional.

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque

- O cheque (visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE) deve ser enviado por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social, em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP. No verso, deve escrever o NISS, NIF e o ano e mês a que se refere o pagamento;
- Só são aceites cheques emitidos por bancos que operem em Portugal;
- O cheque deve ter a data do próprio dia ou dos 2 dias úteis anteriores;
- Se enviar o cheque por correio, a data considerada para o pagamento será a da receção na Segurança Social. A data de emissão do cheque deve coincidir com a do registo nos CTT ou ser dos 2 dias úteis anteriores;
- É importante garantir que o cheque está corretamente preenchido, segundo as regras do Banco de Portugal, independentemente da forma como é entregue.

Situações com meio de pagamento obrigatório

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é **sempre obrigatório** nas seguintes situações:

- resgate de cheques que não foram aceites, independentemente do tipo de pagamento;
- quando é usado um único cheque para pagar contribuições de vários contribuintes;
- quando é usado um único cheque para pagar reposições de várias pessoas.

D2.2 Do/a o/a trabalhador/a do serviço doméstico

- Comunicar à Segurança Social quando começa a trabalhar para a entidade empregadora, até ao final do 2.º dia de trabalho:
 - nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou;
 - por carta dirigida ao Centro Distrital.

Pode ser enviada em conjunto com a declaração da entidade empregadora.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deve incluir:

- nome completo, data de nascimento, naturalidade e local onde mora;
- NISS;
- categoria profissional;
- local de trabalho;
- data em que começa a trabalhar;
- NIF do/a trabalhador/a e da entidade empregadora.

D3. Sanções

D3.1 Da entidade empregadora

- **Se não comunicar a admissão do/a trabalhador/a à Segurança Social dentro do prazo (15 dias antes do início do contrato):**
 - pena de prisão até 3 anos ou coima até 360 dias;
- **Se não pagar as contribuições dentro do prazo:**
 - pagamento de juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

D3.2 Do trabalhador/a do serviço doméstico

- **Se a declaração for apresentada fora do prazo:**
 - o período entre o início da atividade e a data em que a declaração for entregue à Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social;
 - o tempo não contará para o prazo de garantia e os valores recebidos não serão usados no cálculo das prestações.
- **Se a declaração não for apresentada:**
 - se a Segurança Social não receber a declaração de início de atividade do/a trabalhador/a nem a comunicação de admissão da entidade empregadora, os períodos de atividade não declarados não contarão para o acesso a prestações da Segurança Social, a menos que as contribuições sejam pagas depois.

Nota: É sempre responsabilidade do/a trabalhador/a provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação à nova entidade empregadora.

E - Documentação de apoio

E1. Legislação aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em 2025 para 522,50€.

Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida em 2025 para 870,00€.

Lei n.º 13/2023 de 3 de abril

Adita o artigo n.º 106º - A à Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, que aprovou o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024, Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023, Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2023 - O Artigo 270.º adita o artigo 23.º-B ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

Altera pela 6ª vez o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Altera pela 2ª vez o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua redação atual.

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

F - Glossário

Enquadramento

Quando uma pessoa se inscreve na Segurança Social, é colocada num grupo consoante o tipo de trabalho que faz. Cada grupo tem obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- trabalhador por conta de outrem (inclui trabalho doméstico);
- trabalhador independente;
- seguro social voluntário.

Remuneração declarada ou base de incidência contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (descontos) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

Salário Convencional

É um valor fixo, atualizado todos os anos. Em 2025, é 522,50€ (IAS) por mês e 3,01€ por hora.

Salário Real

É o salário total recebido antes dos descontos, que não pode ser inferior ao salário mínimo (Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)), que, em 2025, é igual a 870,00€.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2025 é igual a 522,50€.